

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 307, DE 2017

Determina a correção periódica da base de cálculo e das deduções legais previstas para incidência da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Autor: Deputado ALAN RICK

Relator: Deputado ELIZEU DIONIZIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, da lavra do Deputado ALAN RICK, cujo objetivo é tornar obrigatória a atualização anual, com base em índice oficial de inflação, dos valores das bases de cálculo da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e dos valores dos limites das deduções legais do referido imposto.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão deliberar sobre a admissibilidade da proposta de emenda constitucional, pronunciando-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação

da matéria, expressos, respectivamente, no art. 60 da Constituição da República e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do já citado art. 60, ou seja, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Além disso, a proposta não apresenta problemas em relação às cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60, pois não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais.

Igualmente, não viola as chamadas limitações materiais implícitas, que impedem toda e qualquer alteração no processo reformador e em sua titularidade, ou seja, qualquer alteração no art. 60 do Texto Constitucional.

Em face do exposto, por entender presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que a proposta seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do art. 201 do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 307, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ELIZEU DIONIZIO
Relator